



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 08 de Dezembro de 2017.

## Ofício n.º 3538/2017 – GAB

Prezado Presidente

Em atenção ao requerimento nº 3303/2017, do vereador Rafael Goffi Moreira, que solicita limpeza do terreno localizado na esquina entre as Ruas do Expedicionário Marcelino Machado Moreira e São Bento do Sapucaí, informamos, conforme reportado pela Secretaria competente, que o proprietário foi Notificado para a limpeza, segue documentação anexa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
0000004242 - 2017 15/12/2017 4:04:26 PM  
Interessado (a): PRESIDENTE VER. MAGRÃO  
Assunto: Resposta ao Requerimento



  
**Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
Carlos Eduardo de Moura  
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba  
N e s t a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
Secretaria de Administração

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

**NOTIFICAÇÃO Nº131/17**

Nome: PAULO HENRIQUE MARTINS - CPF 101.340.948-59

Endereço: RUA ELIAS FARAH

Nº: 66

Bairro: OURO VERDE Cidade: PINDAMONHANGABA - SP CEP: 12.412-270

NOTIFICO Vossa Senhoria para, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de ciência desta, **providenciar a limpeza e manter limpo** do imóvel localizado na RUA EXPEDICIONÁRIO MARCELINO M. MOREIRA, nº 0, Bairro CARDOSO, neste Município de Pindamonhangaba, inscrito no cadastro de imóveis sob a sigla SO21.03.05.060.000, quadra lote devendo ser retirados do local quaisquer detritos provenientes da limpeza (mato, entulho e/ou lixo), de acordo com o Artigo 32 da lei nº 1411 de Outubro de 1974 com alterações.

**O não cumprimento da presente notificação implica na transformação da mesma, em multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo (R\$ 468,50) vigente no País,** em conformidade com o artigo 39, da Lei Municipal nº 1.411, de 10 de outubro de 1974.

A Prefeitura só realizará a limpeza do imóvel, caso o proprietário ou responsável pelo mesmo não proceda à limpeza. Contudo além da multa descrita acima, também será cobrado os serviços realizados pela Prefeitura, conforme previsto no artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.490 de 06 de novembro de 1990, alterada pela Lei nº 5.379 de 26 de abril de 2012.

**(ATENÇÃO – ROÇAR E MATA MATO NÃO É CONSIDERADO LIMPEZA PORQUE TODOS OS DETRITOS PROVENIENTES DA LIMPEZA DEVERÃO SER RETIRADOS DO TERRENO)  
É OBRIGAÇÃO DO PROPRIETÁRIO, MANTER LIMPO SEU IMÓVEL.**

◆ Pindamonhangaba, 06 de Dezembro de 2017.

Mano Augusto P. Ferreira  
Fiscal de Posturas  
RA 846092  
Município de Pindamonhangaba

Legislações pertinentes:

LEI MUNICIPAL Nº 1.411, de 10 de outubro de 1974 (Código de Posturas do Município)

LEI MUNICIPAL Nº 2.490, de 06 de novembro de 1990, alterada pela Lei nº 5.379, de 26 de abril de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
Secretaria de Administração

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

**NOTIFICAÇÃO Nº132/17 Construção de muro**

Nome: **PAULO HENRIQUE MARTINS** – CPF 101.340.948-59

Endereço: **RUA ELIAS FARAH**

Nº: 66

Bairro: **OURO VERDE** Cidade: **PINDAMONHANGABA - SP** CEP: 12.412-270

**NOTIFICO** Vossa Senhoria para que no **prazo de 90 (noventa) dias** conforme artigo 3º da lei nº 2610 de 09 de dezembro de 1991, a contar da data de ciência desta, providencie a construção do muro do imóvel localizado na **RUA EXPEDICIONÁRIO MARCELINO M. MOREIRA, nº 0**, Bairro **CARDOSO**, neste Município de Pindamonhangaba, inscrito no cadastro de imóveis sob a sigla **SO21.03.05.060.000**, conforme artigo 111 do código de posturas lei 1411 de 10 de Outubro de 1974.

**O não cumprimento da presente notificação implica na transformação da mesma em multa no valor de R\$ 2.811,00, em conformidade com o artigo 119, da Lei Municipal nº 1.411, de 10 de outubro de 1974.**

A Prefeitura só realizará a construção do muro do imóvel, caso o proprietário ou responsável não à proceda. Contudo além da multa descrita acima, também será cobrado os serviços realizados pela Prefeitura, conforme previsto no artigo 5º, da Lei Municipal nº 2610 de 09 de dezembro de 1991.

**Para evitar multas, cobranças e reincidências, construa e mantenha sempre em bom estado o muro do seu imóvel.**

Pindamonhangaba, 06 de Dezembro de 2017.

Mario Augusto P. Ferreira  
Fiscal de Posturas  
R.A. 845992  
Município de Pindamonhangaba

**Legislações pertinentes:**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.411, de 10 de outubro de 1974 (Código de Posturas do Município)**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.490, de 06 de novembro de 1990, alterada pela Lei nº 3.815, de 06 de julho de 2001**